

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 58

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, que examinou atentamente a proposta de lei n.º 34-E, do Sr. Ministro das Finanças, nenhuma dúvida tem em dizer-vos que ela deve ser plenamente por V. Ex.^{as} aprovada.

Mal se compreenderia que, pedindo-se nessa proposta de lei que se abra um crédito, que constituirá um capítulo sobre a rubrica «Saúde Pública» e outro «Extinção do Tifo Exantemático e de mais epidemias», dúvidas houvesse sobre se ela mereceria a vossa aprovação.

A perspectiva do alastramento de novas

epidemias, nomeadamente a do tifo exantemático, que nos ameaça de um modo assustador, deve apavorar o país inteiro, coberto como está ainda do luto causado pela última epidemia gripal. E, se demonstrado está que só por rigorosíssimas medidas de sanidade e higiene se pode impedir a vulgarização de tam terríveis males, urge que habiliteis o Governo a que, sem preocupações financeiras, possa agir de modo a garantir, sobre este aspecto, a tranquillidade de espírito do país, o que podereis conseguir aprovando a proposta de lei acima aludida.

Sala das sessões da comissão de finanças, 6 de Agosto de 1919.

Vitorino Guimarães.
António José Pereira.
António Maria da Silvã.
Nuno Simões.
J. M. Nunes Loureiro.
F. de Pina Lopes.
Alberto Jordão Marques da Costa.
Raúl Tamagnini Barbosa (com restrições).
Augusto Rebêlo Arruda (relator).

Proposta de lei n.º 34-E

Senhores Deputados.—Tornando-se necessário facultar ao Ministério do Trabalho os recursos indispensáveis que lhe permitam ocorrer, no presente ano económico, ao pagamento das despesas relativas à extinção do tifo exantemático e de

outras epidemias que estão grassando no país, cumpre-me solicitar a aprovação da seguinte proposta de lei.

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito extraordinário de 300

contos, quantia que constituirá o capítulo 19.º «Saúde Pública» e o artigo 36.º «Extinção do Tifo Exantemático e de outras epidemias» do orçamento da despesa extraordinária do último dos referidos Mi-

nistérios para o ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Senhores Deputados, 30 de Julho de 1919.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rego Chaves*.

O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

